



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
FACULDADE DE VETERINÁRIA

## EDITAL PARA CONSULTA À COMUNIDADE PARA DIREÇÃO DA F.V.

### 1. EDITAL

A Comissão Eleitoral da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal de Pelotas torna público que realizará consulta à comunidade (docentes, discentes e técnicos administrativos da unidade) para os cargos de DIRETOR E VICE-DIRETOR, de acordo com as diretrizes do regulamento anexo:

### 2. IDENTIFICAÇÃO

Período das inscrições das chapas: 29/09/2014 a 10/10/2014

Local das inscrições: Secretaria da F.V. (Prédio 1)

Apresentação das Propostas das chapas: 14/10/2014 às 10h00min h (Sala 13 – prédio 1)

Consulta à comunidade da F.V.: 15/10/2014 (quarta-feira) – das 08h30min às 17h00min

### 3. DATA E ASSINATURA

Pelotas, 29 de setembro de 2014

  
Representante da Comissão eleitoral

---

## **REGULAMENTO PARA ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE VETERINÁRIA (CONSULTA À COMUNIDADE)**

ART. 01 - Visando uma participação efetiva por parte da comunidade universitária no Processo de escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Veterinária, os segmentos que compõem esta unidade (docentes, técnicos administrativos em educação e discentes), escolherão os candidatos mediante um processo direto, secreto e em turno único.

ART. 02 - Serão considerados eleitores:

Parág. 1º - todos os docentes e técnicos administrativos em educação lotados na Faculdade de Veterinária (em férias, licença especial e/ou sabática, licença saúde e/ou gestante e que realizem cursos de especialização, aperfeiçoamento ou pós-graduação).

Parág. 2º - Os alunos regulares de graduação e pós-graduação do curso de Medicina Veterinária, regularmente matriculados, à exceção dos alunos matriculados em regime especial.

Parág. 4º - Professores Substitutos e/ou Visitantes com contrato em vigor até a data da eleição.

Parág. 5º - Médicos Veterinários Residentes no HCV com contrato em vigor até a data da eleição.

Parág. 6º - O eleitor apto que constar na listagem de mais de uma categoria deverá optar por uma delas.

ART. 03 - A coordenação do processo eleitoral será constituída por uma Comissão Eleitoral composta por indicação do Conselho Departamental para tal fim.

ART. 04 - Poderão ser candidatos a Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Veterinária somente os professores lotados nesta Unidade.

Parág. 1º - Somente poderão candidatar-se e compor as listas tríplices, docentes integrantes da carreira do magistério superior ocupantes dos cargos de professor titular, professor associado, professor adjunto nível 4 ou professores portadores do título de doutor, independente do nível ou da classe ocupada.

Parág. 2º - As inscrições serão efetuadas em forma de Chapas com candidatos a Diretor e Vice-Diretor, devendo a chapa apresentar a nominata que irá compor as respectivas listas tríplices.

Parág. 3º - Para inscrição, a chapa deverá apresentar por escrito sua plataforma de ação (programa).

Parág. 4º - Por ocasião da inscrição, a chapa deverá acatar as disposições do presente regulamento.



ART. 05 - O voto será secreto e pessoal, não sendo aceito voto por procuração ou correspondência, sendo obrigatória a identificação do votante à mesa eleitoral sempre que solicitada.

Parág. 1º - Na cédula eleitoral, a ordem seqüencial obedecerá a ordem cronológica de inscrição de chapas.

Inciso I - As cédulas serão idênticas para os três segmentos de eleitores - docentes, discentes e servidores - executando-se a cor que identificará cada segmento, que serão azul, branco e verde, respectivamente.

Parág. 2º - Encerrada a eleição, as urnas serão lacradas e assinadas pelos mesários e fiscais eventualmente presentes.

ART. 06 - A apuração dos votos será de forma paritária entre os segmentos, sob o número total de votantes, como segue:

Total de votantes/categoria \_\_\_\_\_ 33,33%

Votos recebidos \_\_\_\_\_ X

Parág. 1º - A apuração será feita pela comissão eleitoral.

Parág. 2º - A contagem e apuração será realizada na Direção da Faculdade de Veterinária será iniciada logo após encerrada a eleição.

Parág. 3º - Somente serão consideradas cédulas válidas aquelas que possuírem a rubrica dos mesários.

Parág. 4º - O número de cédulas deverá coincidir com o número de votantes que assinaram as listas por categoria, aceitando-se uma diferença que não modifique o resultado da eleição.

Parág. 5º - Serão considerados votos nulos aqueles que contiverem quaisquer rasuras.

Parág. 6º - O número total de votos será dado pela soma de votos para cada chapa, mais votos nulos, mais votos em branco.

Parág. 7º - Havendo empate, a chapa que apresentar o docente, candidato a diretor, mais antigo na carreira será considerada vencedora.

ART. 07 - Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor das chapas, assumem o compromisso de participar do debate que será realizado.

Parág. 1º - O debate será realizado somente se houver mais de uma chapa inscrita, caso haja chapa única haverá apresentação e discussão pública da sua proposta de trabalho.

Parág. 2º - As normas para o debate e sua organização, serão estabelecidas em reunião conjunta da comissão eleitoral e de todas as chapas inscritas.

Parág. 3º - As atividades acadêmicas deverão ser suspensas no turno em que for realizado o debate



2

---

ART. 08 - A propaganda eleitoral cessará obrigatoriamente a zero hora do dia da votação.

ART. 09 - Cabe à comissão eleitoral

Parág. 1º - Escolher o presidente e o secretário da comissão eleitoral.

Parág. 2º - Propor o calendário para inscrição de chapas.

Parág. 3º - Organizar e divulgar o debate, em conjunto com as chapas.

Parág. 4º - Propor o calendário para a realização das eleições.

Parág. 5º - Coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral.

Parág. 6º - Decidir sobre a impugnação de votos e urnas.

Parág. 7º - Instruir os mesários sobre o processo eleitoral.

Parág. 8º - Contar, apurar e divulgar os votos da eleição.

Parág. 9º - Publicar, antes da eleição, a relação de eleitores habilitados, por categoria até 24 horas antes da eleição.

Parág. 10º - Designar os mesários, um de cada categoria para comporem a mesa eleitoral.

Parág. 11º - Emitir a ata da eleição e da apuração até 24 horas após o término da apuração.

Parág. 12º - Julgar quaisquer irregularidades ocorridas durante a votação.

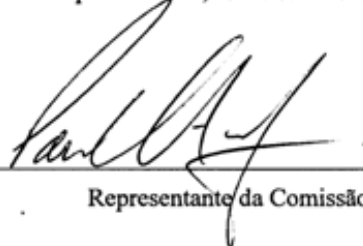
Parág. 13º - Organizar um arquivo com toda a documentação da eleição.

Parág. 14º - Credenciar até cinco fiscais indicados por cada chapa dentre os eleitores, que serão os únicos competentes para lavrar protestos em ata.

Inciso I – O processo eleitoral ocorrerá mesmo na ausência de fiscalização por parte da chapa.

Parág. 15º - Resolver todos os casos em que este regulamento for omissivo.

Capão do Leão, 29 de setembro de 2014.



Representante da Comissão Eleitoral